



Campeonato Baiano de Futebol Profissional

Série B - 2017

Federação Bahiana de Futebol
Administração - Ednaldo Rodrigues Gomes

Regulamento



Campeonato Baiano de Futebol Profissional

Série B - 2017

Federação Bahiana de Futebol
Administração - Ednaldo Rodrigues Gomes

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B”

EDIÇÃO 2017

A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o seu início, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 9º e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

☐ Regulamento e Tabelas conciliados:

- Com estádios que sediam jogos de 02 (dois) clubes;
- Os clubes inscritos deverão encaminhar Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada Associação, sendo os mesmos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e ENGENHEIRO devidamente credenciado pelo CREA, de acordo o que determina a Lei Federal nº 10.671/03 de 15/05/03 (Estatuto do Torcedor), especificamente em seu artigo 23 e parágrafos, inclusive com observância das exigências contidas também na PORTARIA Nº 290/15 do MINISTÉRIO DO ESPORTE, impreterivelmente até o dia **10 de março de 2017**, não sendo admitida prorrogação, sob pena do mesmo SER EXCLUÍDO do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017;
- A publicação deste Regulamento respeita o já mencionado prazo, considerando o Calendário fixado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL para o ano de 2017.

Salvador, 15 de fevereiro de 2017.

Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora Técnica

Ricardo Nonato Macedo de Lima
**Vice-Presidente e
Diretor de Registros/TI**

Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017 será promovido pela Federação Bahiana de Futebol - FBF na conformidade deste Regulamento.

Parágrafo Único – Todos os dispositivos da Legislação Desportiva aplicáveis ao Futebol Profissional no país e hierarquicamente superiores ao presente Regulamento fazem parte, necessária e obrigatoriamente, do conjunto de parâmetros legais aos quais o Campeonato se submete, dentre eles os Estatutos da FIFA, as Leis Federais 9.615/98 (Lei Pelé), 12.395/11 (Lei José Rocha) e 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), o Estatuto da CBF, as Resoluções e Portarias (expedidas pela CBF), o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Estatuto, Normas Gerais dos Campeonatos Oficiais e RDI's da FBF.

Art. 2º - O Campeonato será organizado e dirigido pela FBF, através da sua Diretoria Técnica, à qual competirá:

- a) Elaborar o regulamento do campeonato;
- b) Elaborar a tabela dos jogos;
- c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;
- d) Aprovar ou não os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;
- e) Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o disposto no regulamento da competição;
- f) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive, quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a FBF entenda como justificáveis;
- g) Ajustar os horários dos jogos da última rodada da fase de classificação, inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo a não permitir que clubes concorrentes conheçam antecipadamente o resultado do adversário.

Art. 3º- Participarão do Campeonato as seguintes Associações:

ORD	CLUBES	MUNICÍPIO
01	Alagoinhas Atlético Clube	Alagoinhas
02	Associação Atlética Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas
03	Associação Desportiva Jequié	Jequié
04	Colo Colo de Futebol e Regatas	Ilhéus
05	Esporte Clube Ypiranga	Salvador
06	PFC Cajazeiras - Pituaçu Futebol Clube	Salvador

Parágrafo Primeiro - Todas as associações estão obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição na competição, nos valores estabelecidos pela Tabela de Taxas e

Emolumentos da FBF, em vigor ou atualizados por Ato Oficial da Presidência da FBF, comprometendo-se, com o pagamento da inscrição, a:

- a) Acatar, respeitar e cumprir o regulamento;
- b) Participar dos jogos programados nas datas, locais e horários marcados para a competição.

Art. 4º - A FBF atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às Associações classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

Parágrafo Único - À Associação Campeã fica assegurado 01 (um) troféu, de posse definitiva, cuja denominação será definida através de Ato Oficial da Presidência da FBF, e mais 40 (quarenta) medalhas para seus atletas e dirigentes.

Art. 5º - O Campeonato será regido em suas duas fases, para efeito de classificação das Associações, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) Por vitória, 03 (três) pontos ganhos;
- b) Por empate, 01 (um) ponto ganho.

Art. 6º - Quando houver empate em pontos ganhos entre duas ou mais Associações, em qualquer Fase ou em todo o Campeonato, o desempate, para efeito de definição da classificação final das Associações, em cada caso, ocorrerá pela aplicação dos critérios a seguir:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Maior número de pontos ganhos no confronto direto;
- e) Maior saldo de gols no confronto direto;
- f) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- g) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;
- h) Sorteio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 7º - O Campeonato será disputado em TURNO ÚNICO, sendo que haverá 02 (duas) Fases, a saber:

- Fase I - De Classificação;
- Fase II - Final.

Art. 8º - Fase I - De Classificação terá a participação de 06 (seis) Associações, as quais comporão o Grupo 01, e se enfrentarão entre si no sistema de ida e volta, classificando-se para a Fase II – Final as 02 (duas) primeiras colocadas do grupo.

Parágrafo 1º - Fica desta forma a composição do Grupo 01, da Fase I - De Classificação:

GRUPO – 01
Atlético
Colo Colo
Jequié
PFC Cajazeiras
Teixeira de Freitas
Ypiranga

Art. 9º - A Fase II – Final será disputada pelas 02 (duas) Associações que tenham obtido classificação na Fase I – De Classificação, sendo que as referidas Associações serão distribuídas no Grupo 02, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase II - Final terá a participação das 02 (duas) Associações classificadas da Fase I – De Classificação, as quais comporão o Grupo 02, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, dentro do grupo, sagrando-se campeã, a Associação primeira colocada deste grupo, e vice-campeã, portanto, a Associação segunda colocada deste grupo.

Parágrafo 2º - Composição do Grupo de número 02 da Fase II - Final:

GRUPO – 02
1º do Grupo – 01
2º do Grupo – 01

Parágrafo 3º – Disposição dos jogos de ida e volta do Grupo 02:

GRUPO – 02		
2º do GR - 01	x	1º do GR - 01
1º do GR - 01	x	2º do GR - 01

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta e a vantagem da disputa, isto é, ser declarada campeã, em caso de empate no “jogo de 180 minutos”, pertencerá à Associação de melhor campanha na Fase I – De Classificação, aplicando-se inclusive para definição das vantagens acima citadas, os critérios de desempate do Art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 10 - Ascenderá ao CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2018, a Associação que for campeã do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017.

Art. 11 – Não haverá descenso no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, porém, as equipes classificadas nos dois últimos lugares na Fase I – De Classificação, se desejarem disputar o CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2018 terão que se submeter à disputa do Torneio Seletivo a que se reporta a RDI 11/08, não prevalecendo, nesta hipótese, os requisitos estabelecidos pelo artigo primeiro da referida RDI e RDI-08/10.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

DAS CONDIÇÕES DE JOGO

Art. 12 – É de inteira responsabilidade dos clubes e dos atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FBF, para fins de registro e inscrição.

Art. 13 – O prazo final para a inscrição de atletas para participarem do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017 será o dia **10 de maio de 2017**, observando-se, rigorosamente, o horário de funcionamento do Departamento de Registros da FBF, conforme Ofício PR1037-06, de 03/10/06, bem como o disposto no artigo 16.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos citados prazo e horário por parte de qualquer Associação implicará na impossibilidade de utilizar o atleta no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017.

Art. 14 - Todos os documentos para fins de registro e inscrições dos atletas deverão estar devidamente protocolados no Departamento de Registro e Transferência da FBF até a quarta feira que antecede a rodada do final de semana. Para as rodadas no meio de semana, o prazo referido acima findar-se-á na sexta feira anterior a rodada, sempre com observância do horário de funcionamento do Departamento.

Parágrafo Único - O horário a que se referem os artigos 13 e 14 obedecerá rigorosamente ao horário de Brasília.

Art. 15 – Sem prejuízo dos prazos de inscrição mencionados no art. 17, bem como do prazo final estabelecido pelo art. 13, o atleta inscrito só terá condição de jogo se o seu nome for incluído no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol, até o dia útil imediatamente anterior ao do jogo, ficando o referido Boletim disponibilizado na página oficial da CBF na internet.

Parágrafo Primeiro – Os clubes que participarão do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017 terão que promover a inscrição de pelo menos **18 (dezoito)** atletas até o dia **05 de abril de 2017**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de eventual mudança na data da primeira rodada, os clubes participantes do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, a FBF estabelecerá um novo dia limite para inscrições, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Nas transferências internacionais, independentemente do protocolo dos documentos de registro e inscrição, o atleta só terá condição legal de jogo após a devida concessão da transferência pela CBF e se o seu nome estiver incluído no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até às 19h (dezenove horas – horário de Brasília) do dia **10 de maio de 2017**, prazo final das inscrições de atletas para o CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017.

Parágrafo Quarto – Cada clube só poderá inscrever no máximo 35 (trinta e cinco) atletas, dos quais 27 (vinte e sete) deverão ter até 23 anos completados no ano da competição, de maneira que apenas 08 (oito) poderão ser inscritos sem limite de idade, decisão pela maioria dos clubes integrantes da reunião do Conselho Técnico realizada em 10/02/17.

Art. 16 – Serão observadas ainda as seguintes condições para que os atletas possam participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017:

I - O atleta emprestado que retorne ao seu clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, devendo ser cumpridos os prazos dos arts. 13, 14 e 15.

II – Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, entre os atletas relacionados na súmula de cada jogo, titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesseis) anos.

III - O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

IV - Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, os clubes poderão incluir na súmula de cada jogo até 05 (cinco) atletas estrangeiros.

V - Os atletas, oriundos de outras Federações só serão registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da FBF, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 17 - O atleta inscrito no Campeonato por uma Associação poderá inscrever-se por outra Associação participante do mesmo Campeonato, desde que não tenha sido relacionado para nenhuma partida, inclusive na condição de reserva, devendo ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste Regulamento, quando da nova inscrição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As receitas líquidas de bilheteria provenientes dos jogos do campeonato, nas duas fases, pertencerão às associações mandantes dos jogos.

Art. 19 - As associações mandantes deverão usar obrigatoriamente o seu uniforme número um (“Home Uniform”).

Parágrafo Único - As Associações deverão informar à Diretoria Técnica da FBF a descrição e o desenho dos seus uniformes até **10 de março de 2017**, desejavelmente com fotografias coloridas, e atualizar essa informação em caso de modificações no decorrer do campeonato.

Art. 20 - Os cartões amarelos dos atletas integrantes das Associações classificadas da Fase I – De Classificação para a Fase II – Final do Campeonato Baiano serão zerados, com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo, que terão que cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

Art. 21 - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas da competição, inclusive a cota e respectivas despesas dos árbitros, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de multa automática no valor de 02 (dois) salários mínimos e de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 22 - As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas, sob pena de ficarem impedidas de continuar na competição, até a quitação total do débito, sem prejuízo das penas impostas pelo CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 23 - Deverão ser descontadas dos borderôs das partidas, as importâncias relativas aos descontos previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 1º - De cada ingresso vendido deverá ser descontado a importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) referente ao seguro de acidentes pessoais coletivo de público pagante, de acordo o que determina o inciso II do Art. 16 da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

a) Identificação da Seguradora: CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS - Apólice nº 2017/6.063.221.

b) Capital Segurado:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Obs.: Para o detalhamento das condições do seguro, vide os correspondentes documentos do contrato e afins.

Parágrafo 2º - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da arbitragem da partida corresponderá ao valor de R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos), descontados da renda bruta da partida e o capital corresponderá a:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 3º - As importâncias a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo deverão ser recolhidas à tesouraria da FBF, juntamente com os respectivos Boletins Financeiros (borderôs) das partidas.

Art. 24 - Quaisquer solicitações para modificações na tabela, somente serão submetidas à análise do Departamento Técnico da FBF se recebidas até **08 (oito) dias** antes da data marcada para a partida, exceto nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Art. 25 - De acordo o Ofício Circular nº 15/2002, expedido pela CBF, que encaminha a RDI nº 05/2002, as despesas e taxas de arbitragem e os gastos relativos ao exame antidoping, não sendo pagas imediatamente após a realização das partidas, sujeitará à Associação mandante do jogo ao seu afastamento da competição, através de medida administrativa do Departamento Técnico, além das penalidades previstas no CBJD.

Parágrafo Único - A FBF, independentemente da solicitação das Associações, poderá determinar a realização de exames de antidoping, hipótese em que os custos provenientes destes serão deduzidos no borderô da partida, aplicando-se o disposto no caput, ou seja, o pagamento direto pela Associação mandante, se não houver renda suficiente. Caso alguma equipe solicite o citado exame, esta será responsável pelo pagamento das despesas do exame e o mesmo terá que ser feito no ato da solicitação.

Art. 26 - Os clubes relacionados no art. 3º deste regulamento deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM, e, em caso de descumprimento a este dispositivo, responderão a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 27 - As partidas da Fase I – De Classificação do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **1.000 (hum mil)** espectadores.

Art. 28 - As partidas da Fase II – Final do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017 somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **2.000 (dois mil)** espectadores.

Art. 29 - Em cada estádio que estiver sediando jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, serão reservados espaços para a FBF colocar placas no tamanho padrão, referente a anúncios dos patrocinadores da competição.

Art. 30 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes à Competição é de competência exclusiva da FBF, única titular de tais direitos.

Art. 31 - Somente a FBF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aos clubes mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de interdição do Estádio, além de eventuais multas contratuais.

Art. 32 - Compete à associação detentora do mando de campo:

- a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus artigos 7º, 14 e seu Parágrafo 1º, 18, 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, 21, 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, 25, 26, 27, 28, 29, 33 e seu Parágrafo Único;
- b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas;
- c) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
 - 1) Maleta de primeiros socorros;
 - 2) Maca portátil de campanha;
 - 3) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura de coluna;
 - 4) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel, e compostas, todas, de pelo menos 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros-padrão;
 - 5) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cardíaco-pulmonar.
- d) Manter no local das competições, 07 (sete) bolas novas da marca determinada pelo regulamento da competição, fornecida pela FBF via Departamento Técnico, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo;
- e) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas por este artigo sujeitará a Associação infratora a responder a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 33 – Deverão ser encaminhados pelos clubes para a FBF, os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada um deles, sendo os referidos laudos expedidos pela POLÍCIA MILITAR,

CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e ENGENHEIRO devidamente credenciado pelo CREA, de acordo o que determina a Lei Federal nº 10.671/03, de 15/05/03 (Estatuto do Torcedor), especificamente em seu artigo 23 e parágrafos, inclusive com observância das exigências contidas também na PORTARIA nº 290/15 do MINISTÉRIO DO ESPORTE, **impreterivelmente** até o dia **10 de março de 2017**, não sendo admitida prorrogação, sob pena do estádio não poder abrigar jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017.

Art. 34 - Nos casos em que um clube seja punido com perda de mando de campo caberá exclusivamente à Diretoria Técnica da FBF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

Parágrafo 1º - A Diretoria Técnica da FBF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades de reservas de vôos, fretamento de ônibus e hospedagens das delegações dos clubes envolvidos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria Técnica da FBF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias decorridos do julgamento.

Art. 35 – Não deverão ocorrer jogos em estádios que não tenham iluminação artificial, mesmo que durante o dia, pois a FBF não programará partidas para antes das **16h00min (dezesseis horas)**, exceto em situações excepcionais, cabendo, exclusivamente à FBF decidir à respeito.

Art. 36 - Os clubes apontados no artigo 3º deverão, por orientação do CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, conforme Ofício nº CREF13/BA-SE/249/09, cuja cópia integra o presente Regulamento, contratar como membros da comissão técnica – técnicos, auxiliar técnico, preparador físico e preparador de goleiros, apenas profissionais inscritos no referido Conselho, ficando sujeitos, na hipótese de inobservância à referida orientação, às sanções cabíveis, aplicáveis pelo apontado Conselho, dentro das suas prerrogativas legais.

Art. 37 – Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até **60 minutos** antes da hora marcada para início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

Parágrafo 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

Parágrafo 2º - A relação dos jogadores deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

Parágrafo 3º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando horário da referida publicação.

Parágrafo 4º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 38 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do **Hino Nacional** ou **Municipal** antes da realização das partidas válidas pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, a presença dos atletas em campo deverá ocorrer com **antecedência mínima de 10 minutos** em relação ao horário do jogo, para que tal prática não implique no atraso da partida.

Art. 39 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FBF. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, CBF ou entidade administradora do estádio).

Art. 40 - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante a apresentação de credenciais expedidas pela FIFA, CBF ou pela FBF.

Parágrafo Primeiro - As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço, em funções previstas pela legislação.

Parágrafo Segundo - Os profissionais de imprensa só terão acesso livre aos estádios e, quando necessário, aos campos de jogo, exclusivamente quando estiverem a serviço, mediante a apresentação de credencial expedida pela ABCD – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CRONISTAS DESPORTIVOS, única entidade autorizada para tal fim.

Parágrafo Terceiro - A autorização conferida pelo parágrafo anterior não retira da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL o direito de exercer fiscalização sobre o acesso dos profissionais de imprensa aos estádios e campos de jogo.

Art. 41 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste oficialmente até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida, efetuando o pagamento do valor integral.

Parágrafo Único - Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio.

Art. 42 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% (cinquenta por cento) do preço da arquibancada inteira, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Art. 43 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo a FBF facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

Art. 44 – As associações que tenham concordado em participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “B” – EDIÇÃO 2017, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões relativas à disciplina às competições desportivas, nos termos do Art. 64 do Estatuto da FIFA, bem como do Art. 11 do Estatuto da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 45 - A previsão de começo do campeonato, como já mencionado no início, é para o dia **16/04/2017** e encerramento no dia **09/07/2017**, de acordo com o CALENDÁRIO NACIONAL DO FUTEBOL BRASILEIRO para o ano de 2017, publicado em **06/07/2016** através do Ofício s/nº da Presidência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 46 - A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o início da competição, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Art. 47 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBF.

Salvador, 15 de fevereiro de 2017.



Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Taíse Silva Galvão
Diretora Técnica

Ricardo Nonato Macedo de Lima
**Vice-Presidente e
Diretor de Registros/TI**

Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico